

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84 DE 2019 E APENSADOS.

Apresentação: 12/05/2021 17:18 - PLEN
PRLE 1 => PRC 84/2019

PRLE n.1

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 2019.

Apensados: PRC nº6/2020 e PRC nº35/2021.

Altera os arts. 50, 72, 84, 117, 122, 155, 157, 177, 185, 186, 189 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para dispor sobre prorrogação do tempo de duração das sessões, e dá outras providências.

Autor: Deputado Eli Borges.

Relator: Deputado Marcelo Ramos.

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas quatro emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 ao PRC nº 84/2019, subscrita pela Deputada Bia Kicis e pelo Deputado Vitor Hugo, atribui competência ao Presidente de Comissão para “*suspender ou levantar a reunião quando necessário*”. Além disso, modifica o tempo disponível para o uso da palavra, durante a discussão em Comissão, do Autor do projeto, demais membros e Líder, para oito minutos improrrogáveis e, no caso de Deputados que não pertençam à Comissão, para cinco minutos improrrogáveis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210877062700>



A Emenda nº 2 ao PRC nº 84/2019, subscrita pelo Deputado Abílio Santana, Deputado Eli Borges e Deputado Julio Cesar Ribeiro, prevê que, quando o parecer às emendas de plenário for oferecido no decorrer da sessão, por relator designado, o Presidente aguardará o interstício de vinte minutos, após a disponibilização do parecer, para iniciar o processo de votação.

A Emenda nº 1 ao PRC nº 35/2021, subscrita pelo Deputado Celso Maldaner, propõe a supressão das modificações propostas para o art. 161 do Regimento Interno constantes no art. 1º do PRC nº 35/2021.

A Emenda nº 2 ao PRC nº 35/2021, subscrita pelo Deputado Alex Manente, prevê que requerimento deverá especificar os destaques sobre os quais se pretende a votação em globo, limitado a 3 (três) destaques, sob pena de não ser conhecido.

De um lado, é importante reconhecer que as emendas apresentadas suscitam discussões relevantes para o processo legislativo nesta Casa. Contudo, não podemos olvidar que essas e outras discussões já foram travadas exaustivamente entre parlamentares e lideranças partidárias que contribuíram decisivamente para a feitura do parecer e do substitutivo apresentados por este Relator, sob pena de desnaturar os objetivos almejados com esta reforma regimental.

Não obstante a isso, resolvemos acatar parcialmente a Emenda nº 1 ao PRC nº 84/2019 na forma da subemenda substitutiva em anexo, para permitir que o Presidente de Comissão possa suspender a reunião por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora, findo o qual considerar-se-á encerrada.

Assim sendo, na análise de mérito pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados acatamos parcialmente a Emenda de Plenário nº 1 ao PRC nº 84/2019 na forma da subemenda substitutiva em anexo e rejeitamos a Emenda de Plenário nº 2 ao PRC 84/2019 e as Emendas de Plenário nº 1 e nº 2 ao PRC 35/2021.



E, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário nº 1 e nº 2 ao PRC 84/2019, das Emendas de Plenário nº 1 e nº 2 ao PRC 35/2021, e da subemenda substitutiva apresentada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e, no mérito, pela aprovação parcial da Emenda de Plenário nº 1 ao PRC nº84/2019 na forma da subemenda substitutiva apresentada pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e pela rejeição das demais emendas com apoioamento regimental.

Sala das Sessões, em ... de ... de ...

Deputado Marcelo Ramos.

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Ramos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210877062700>



MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 2019.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84 de 2019.

Altera os arts. 10, 41, 65, 66, 67, 70, 85, 89, 117, 122, 155, 157, 161, 162, 163, 175, 177, 178, 185, 186, 191, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para reordenar o uso da palavra em sessão, dispor sobre o tempo de duração das sessões e outras providências.

A **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no exercício da competência normativa prevista no art. 51, III, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º. Os arts. 10, 41, 65, 66, 67, 70, 85, 89, 117, 122, 155, 157, 161, 162, 163, 175, 177, 178, 185, 186, 191, 192 e 193 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.

10.

.....

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior um minuto;

.....[NR]

Art. 41.



.....
XXIV – suspender a reunião por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora, findo o qual considerar-se-á encerrada.

.....[NR]

Art. 65.

.....
III – não deliberativas:

- a) de debates, as realizadas de forma idêntica às ordinárias, porém com duração de cinco horas e sem Ordem do Dia, apenas uma vez às segundas e sextas-feiras, iniciando-se às quatorze horas nas segundas e às nove horas nas sextas-feiras, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.
- b) solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais, por prazo não excedente a quatro horas. [NR]

Art. 66. As sessões ordinárias constarão de:

.....
III – Ordem do Dia, a iniciar-se às dezesseis horas;

.....[NR]

Art. 67. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

.....[NR]

Art. 70. O Presidente poderá suspender a sessão por uma única vez, pelo prazo máximo de uma hora, findo o qual considerar-se-á encerrada. [NR]



Art. 85. Ao encerrar a sessão, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às Lideranças.

..... [NR]

Art. 89. As Comunicações de Lideranças a que se refere o § 1º do art. 66 destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros das respectivas bancadas, sendo de no mínimo de três e no máximo dez minutos, cabendo à Liderança do Governo, da Minoria da Oposição e da Maioria oito minutos cada uma, não se permitindo apartes em qualquer caso.

..... [NR]

Art. 117......

.....

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão, só podendo ter a sua votação encaminhada por um orador favorável e um orador contrário, por três minutos cada um.

.....[NR]

Art. 122. As emendas aglutinativas podem ser apresentadas em Plenário, para apreciação em turno único, quando da votação da parte da proposição ou do dispositivo a que elas se refiram, por Líderes que representem a maioria absoluta dos membros da Casa.

.....[NR]

Art. 155.

Parágrafo único. A aprovação da urgência, nos termos deste artigo:

I - impede a apresentação, na mesma sessão, do requerimento de retirada de pauta;



II – impede a apresentação ou implica a prejudicialidade de requerimento de adiamento de discussão, se a matéria estiver instruída com todos os pareceres. [NR]

Art. 157.

.....

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o Autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, por três minutos cada, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falarem doze Deputados, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários, admitir-se-á requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, destinado ao encerramento da discussão e do encaminhamento da votação.

§ 3º-A A aprovação do requerimento de encerramento de discussão e de encaminhamento a que se refere o § 3º impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, dos requerimentos de adiamento de votação, salvo se o relator, ao examinar as emendas, promover alteração no texto a ser submetido ao Plenário.

.....

§ 6º Quando o parecer às emendas de plenário for oferecido no decorrer da sessão, por relator designado, o Presidente aguardará o interstício de dez minutos, após a disponibilização do parecer, para iniciar o processo de votação. [NR]

Art. 161. Aditem-se destaques para:

- I – votação em separado de parte de proposição;
- II – votação de emenda, subemenda, parte de emenda ou de subemenda;
- III – tornar emenda ou parte de uma proposição projeto autônomo;



IV – votação de projeto ou substitutivo, ou de parte deles, quando a preferência recair sobre o outro ou sobre proposição apensada;

§ 1º Não poderá ser destacada a parte do projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões que não tenha sido objeto do recurso previsto no § 2º do art. 132, provido pelo Plenário.

§ 2º Ressalvados os casos do § 4º deste artigo e do inciso II do parágrafo único do art. 206, o destaque constitui prerrogativa de bancada de Partido, observada a seguinte proporcionalidade:

I – de 5 até 24 Deputados: um destaque;

II – de 25 até 49 Deputados: dois destaques;

III – de 50 até 74 Deputados: três destaques;

IV – de 75 ou mais Deputados: quatro destaques.

§ 3º Os destaques de que tratam os incisos III e IV do *caput* dependem de aprovação do Plenário.

§ 4º Admitir-se-á destaque de iniciativa individual, que somente será submetido à deliberação do Plenário se contar com a aquiescência da unanimidade dos Líderes, por escrito. [NR]

Art. 162. Em relação aos destaques, serão observadas as seguintes normas:

I – o destaque deve ser apresentado até o anúncio da votação da proposição, se atingir alguma de suas partes ou emendas;

II – antes de iniciar a votação da matéria principal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário dos destaques regularmente apresentados à Mesa;

.....

VI – tratando-se de destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, a matéria principal e, em seguida, a destacada, que somente integrará o texto se for aprovada;



VII – a deliberação sobre o destaque para projeto em separado precederá a da matéria principal;

VIII – o destaque de emenda para ser votada separadamente, ao final, deve ser apresentado antes de anunciada a votação;

.....
X – aprovado pelo Plenário o destaque para projeto em separado, o Autor do destaque terá o prazo de duas sessões para oferecer o texto com que deverá tramitar o novo projeto.

.....[NR]

Art. 163.

.....
IX – os requerimentos destinados ao adiamento da discussão ou da votação, quando se seguirem à rejeição do requerimento de retirada da proposição da Ordem do Dia. [NR]

Art. 175.

.....
V – falar em sentido diverso daquele para o qual se inscreveu, sob pena de ser-lhe retirada a palavra. [NR]

Art. 177. Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator, pelos seguintes prazos certos, observado em qualquer caso o disposto no art. 163, inciso IX:

I – nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;

II – nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;

III – nas proposições de tramitação ordinária e nas propostas de emenda à Constituição, cinco sessões.



§ 1º O requerimento de adiamento da discussão de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um décimo dos membros da Câmara ou líderes que representem esse número.

§ 2º Tendo sido adiada uma vez a discussão de uma matéria, só o será novamente ante a alegação, reconhecida pelo Presidente da Câmara, de erro na publicação. [NR]

Art. 178.

§ 2º O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente a votação, desde que o pedido seja subscrito por cinco centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representem esse número, tendo sido a proposição discutida por pelo menos doze oradores, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Será permitido o encaminhamento da votação pelo prazo de três minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º A aprovação do requerimento de encerramento de discussão impede a apresentação ou implica a prejudicialidade, na mesma sessão, de requerimento de adiamento de votação, salvo se o relator reformular o parecer para promover alterações de mérito. [NR]

Art. 185.

§ 3º-A O apoio de Líderes destinado à composição do quórum referido no parágrafo anterior deverá ser manifestado em cada votação, vedados o apoio prévio e os acordos de apoio recíproco entre as bancadas.

§ 5º O requerimento de quebra do interstício a que se refere o § 4º será oral e somente poderá ser apresentado à Mesa após a proclamação do resultado da votação simbólica que se pretenda verificar.

§ 6º O requerimento referido no parágrafo anterior será submetido a votação pelo processo simbólico, obrigatoriamente,



sem encaminhamento de votação nem orientação de bancada.
[NR]

Art. 186.....

.....
II – quando se mostrar necessário desde logo, a juízo do Presidente, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado;

..... [NR]

Art.191.....

.....
V- na hipótese de rejeição do substitutivo, ou na votação de projeto sem substitutivo, será votada a proposição inicial e as emendas a ela apresentadas;

.....[NR]

Art. 192. Anunciada a votação da matéria, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de três minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

.....
§ 2º Independentemente das disposições deste artigo, em qualquer votação, cada Líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Deputado para fazê-lo em nome da Liderança, pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 2º-A A orientação de bancada realizar-se-á sem prejuízo do início da votação nominal.

.....
§ 7º No encaminhamento da votação de destaque apresentado nos termos do art. 161, somente poderá falar um orador favorável e um contrário.

.....[NR]



Art. 193. Antes de ser iniciada a votação de uma proposição, será permitido o seu adiamento mediante requerimento assinado por Líder, Autor ou Relator, pelos seguintes prazos certos, observado em qualquer caso o disposto no art. 163, inciso IX:

I – nas proposições de tramitação urgente, uma sessão;

II – nas proposições de tramitação com prioridade, três sessões;

III – nas proposições de tramitação ordinária e nas propostas de emenda à Constituição, cinco sessões.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez.

§ 2º O requerimento de adiamento da votação de proposição em regime de urgência deve ser subscrito por um décimo dos membros da Câmara ou líderes que representem esse número. [NR]

Art. 2º. Revogam-se o art. 72; o art. 84; o inciso VI do art. 114; o inciso XIII do art. 117; o § 1º do art. 122; o § 2º do art. 165; o § 3º do art. 174; os §§ 3º, 4º e 5º do art. 189; o § 6º do art. 192; do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n. 17, de 21 de setembro de 1989.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2021.

Marcelo Ramos – PL/AM
Vice-Presidente

